



MEMO. Nº702/2018- ARF
OS. Nº71.602/2018

Santana de Parnaíba, 29 de Junho 2018.

À
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
At: **Marcos Faria.**

Venho através deste, informar a Vossa Senhoria, que segue a Vistoria nº 62-OBR-2018 da **Engª Marcinéa de Oliveira Mendonça**, para conhecimento e providências cabíveis.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.


Mario Cesar da Silva
Adm. Regional Fazendinha

Secretaria Municipal de Planejamento
Urbano e Meio Ambiente
RECEBIDO
Em, 03/07/18
Ass. Silva

SS.
Administração Regional Fazendinha
Rua Parnaíba, N.481 – Chácara Solar I – CEP 06530-035 - Santana de Parnaíba – SP
E-mail: arf@santanadeparnaiba.sp.gov.br / Telefone: (11) 4622-8350.

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

02
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X4HL-GN41-6SXY-6L1C



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

VISTORIA 62 – OBR – 2018

Data 27/06/2018

O.S. 71.602/2018.

ASSUNTO: Vistoria realizada na Estrada do Jaguari – Lateral direita, entre a esquina com a Rua Delta e de frente a esquina com a Rua Mussum – Bairro Jaguari – Santana de Parnaíba – SP.

FINALIDADE: Atender solicitação do Coordenador Regional da Fazendinha, Senhor Mario Cesar da Silva, para obter a autorização de construção de calçada no endereço citado.

VISTORIA:

A calçada será construída em Área de Proteção Ambiental. Permitir o trânsito de pedestre para acessar os Bairros Jardim Clementino, Novo Jaguari e Jaguari.

A calçada será semi impermeável em bloquete intertravado. A área de intervenção será de 1.978,54 (m²) e com largura de 1,50 (m). A calçada será executada pela Nova Jaguari em parceria com a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

É necessário a autorização ambiental para executar esta obra.

Em anexo o projeto da calçada.

CONCLUSÃO:

Enviar para Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Eng.ª. Marcinéa de O. Mendonça
Engenheira Civil

Relatório 782/2018

Santana de Parnaíba, 13 de Julho de 2018.

Ref.: Intervenção em APP - Construção de Calçada na Estrada Jaguari
PG xxx.xxx OS 71.602/18

Em atendimento ao processo supracitado com objetivo de atender a solicitação de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP para construção de calçada na Estrada Jaguari entre as Ruas Mussum (Ponto 01) coordenadas UTM 0308580,66/7407849,02, Zona 23K, Datum WGS 84, e Rua Gama (Ponto 02) coordenadas UTM 0309136,52/7408887,02, Zona 23K, Datum WGS 84, margem direita partindo da Fazendinha sentido Alphaville, temos a informar:

- De acordo com as informações da Eng^a Marcinéa de O. Mendonça a construção da calçada será realizada com piso semipermeável em bloquete intertravado, em uma área de 1.978,54 m², com largura de 1,50 m, em área cuja vegetação é caracterizada como pioneira e não haverá supressão de nenhum indivíduo arbóreo.
- O objetivo de obra é permitir o trânsito de pedestre para acessar os bairros Jd. Clementino, Nova Jaguari e Jaguari.
- Parte desse trecho já foi objeto de licenciamento junto à Cetesb para ampliação do viário, em sua margem esquerda, por conter vegetação em estágio Inicial/Médio de Regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Será necessária intervenção em APP para implantação do projeto tendo em vista a obra estar dentro da faixa dos 30 m de curso d'água com até 10 m de largura (De acordo com a Lei 12.651/2012 Art. 4º).

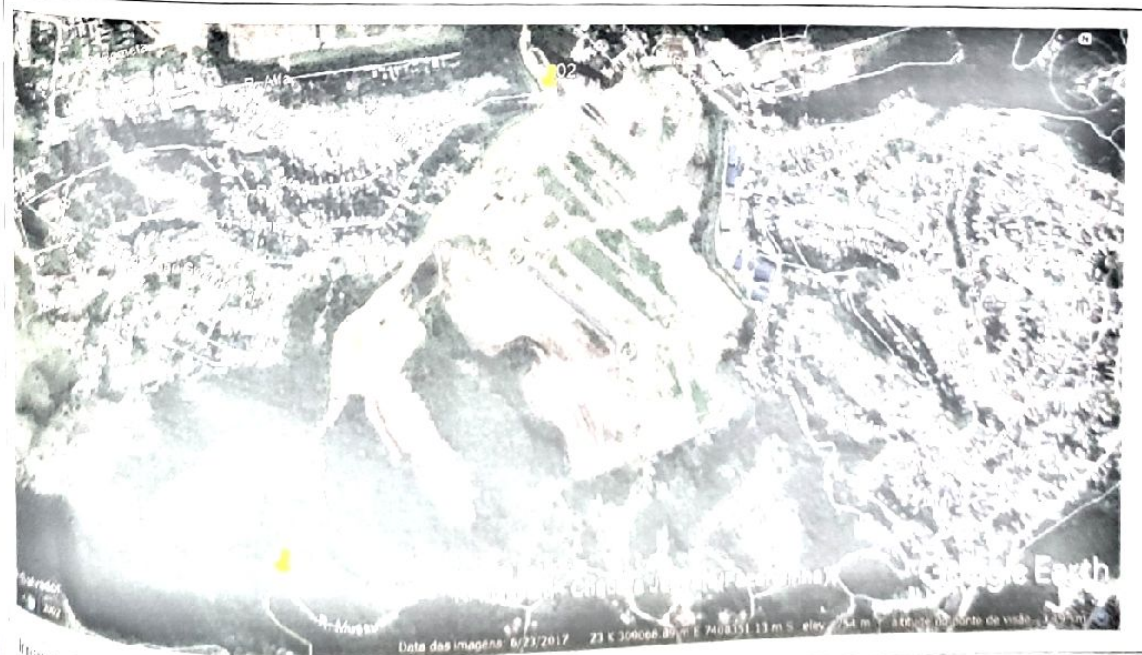


Imagem 01 - Vista geral do trecho de intervenção entre os pontos georreferenciados 01 e 02 - Fonte: Google Earth.



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO
Departamento de Meio Ambiente – DMA

Diante dos fatos apresentados anteriormente, o DMA emitirá a Autorização para Intervenção em APP, conforme Deliberação Consema 01/2014 em seu anexo II, Item II, número 9. e Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º e Art. 3º, inciso VIII, alínea b.

Pela intervenção em APP deverá haver compensação ambiental conforme demonstrado a seguir:

Proposta de Compensação Ambiental:

Intervenção na APP em área com vegetação em estágio pioneiro de regeneração sem supressão de indivíduos arbóreos conforme Resolução SMA 07/17, Art. 6, inciso IV.

- Intervenção em APP: Implantação de Calçada = 1.978,54 m²

Total de área a compensar (2x área de intervenção): 3957,08 m²

Total de mudas a compensar: 660 mudas

(Considerando 6m² por muda em espaçamento 3x2 m)

Sergio R. P. Camilo
Eng. Ambiental – Pront.: 28.728
Departamento de Meio Ambiente



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MILTON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-X4HL-GN41-6SXY-6L1C



AUTORIZAÇÃO

1. Nº	2. Nº do Processo
302/2018	PG. xxx.xxx - OS 71.602/18

AUTORIZA INTERVENÇÃO EM APP RESPEITANDO O QUE SEGUE:

3. Nome da pessoa física ou jurídica	4. CPF ou CNPJ
Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27

5. Denominação da Propriedade e/ou Empreendimento	6. Área total da Propriedade
Área Pública	16.123,23 m ²

7. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	8. CEP	9. Município
Estrada Jaguari entre as Ruas Mussum e Rua Gama (Margem direita partindo da Fazendinha sentido Alphaville)		Santana de Parnaíba

10. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	
Latitude: 7407849,02/7408887,02 m S	Longitude: 0308580,66/0309136,52 m E

11. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	12. Finalidade do Pedido
Obra Pública - Implantação de calçada em viário existente	Intervenção em APP

13. Área Protegida por Legislação Específica	14. Nome da Área Protegida
Sim (X) Não () Parcialmente ()	APP - Área de Preservação Permanente

15. Número dos Documentos		
ICCA: 131/2018	PT.	Outros:

16. Descrição da Autorização			
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Área (em ha)
Fora de APP	****	****	****
Em APP	FLOD	PIONEIRO	0,0197854
		Total	0,0197854

17. Autorização para Corte/Poda de Árvore Isolada			
Discriminação	Nº de árvores	Nº de árvores/ha	Volume lenhoso (m ³)
Fora de APP	***	****	****
Em APP	***	****	****
Total	***	****	****


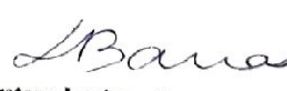
18. Outros					
Discriminação	Tipo de Vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	Nº. Individuos/ha	Área (em ha)
Fora de APP	****	****	****	****	****
Em APP	****	****	****	****	****
Várzea	****	****	****	****	****
Reserva Legal		****	****	****	****
			Total	****	****

- Observações**
- 1- Autorização emitida por esta Municipalidade com base na Lei Federal 12.651/12, Art. 8º e Art 3, inciso VIII, alínea b, para a Intervenção em APP de 1978,54 m² para construção de calçada com piso semipermeável em bloquete intertravado na Estrada Jaguari entre as Ruas Mussum (Ponto 01) coordenadas UTM 0308580,66/7407849,02, Zona 23K, Datum WGS 84, e Rua Gama (Ponto 02) coordenadas UTM 0309136,52/7408887,02, Zona 23K, Datum WGS 84, margem direita partindo da Fazendinha sentido Alphaville com largura de 1,5m² em faixa linear, conforme projeto elaborado pelo Regional Fazendinha, responsável técnica Eng.ª. Civil Marcinéa de O. Mendonça.
 - 2- Não está autorizado a intervenção nos recursos hídricos presente no local. Caso seja necessário, o DAEE deverá emitir Outorga para tal.
 - 3- Esta autorização não contempla a supressão de Vegetação em Estágio Inicial, Médio e Avançado de Reg. Natural ou qualquer árvore isolada.
 - 4- Esta Autorização não comprova a dominialidade da área, devendo os intervenientes adquirir (antes do início das obras) as devidas anuências no caso de interferência em áreas particulares, não isentando o interveniente, portanto, das demais obrigações que se fizerem necessárias, seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
 - 5- Esta Autorização se refere exclusivamente à manifestação do órgão ambiental municipal, de acordo com Deliberação CONSEMA 01/2014, dentro do seu âmbito de competência, não isentando os intervenientes de qualquer responsabilidade, frente à legislação ambiental incidente e demais exigências no âmbito Estadual ou Federal.
 - 6- Autorização vinculado ao TCCA nº 131/2018.



Observações:

1. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
2. Somente terá validade após publicação em periódico de circulação local.
3. As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de reserva Legal não poderão exploradas a não ser se devidamente autorizada.
4. Constitui área de Preservação Permanente:
 - a) a área situada em faixa marginal medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de:
 - 30 metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;
 - 50 cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura;
 - 100 cem metros, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;
 - 200 duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura;
 - 500 quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;
 - b) ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada ca bacia hidrográfica contribuinte;
 - c) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30 trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
 - 100 cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte (20) hectares de superfície, cuja faixa margina de (50) cinquenta metros;
 - d) em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, a partir do limite do espaço breji encharcado;
 - e) no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a (2/3) dois terços da altura mínim elevação em relação à base;
 - f) nas linhas de cumeeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico baixo da cumeeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeeada equivalente a (1000) mil metros;
 - g) em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;
 - h) nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horiz no sentido do reverso da escarpa;
 - i) nas restingas:
 - em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
 - em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
 - j) em manguezal, em toda a sua extensão;
 - k) em duna;
 - l) em altitude superior a (1800) mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão ambi competente;
 - m) nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
 - n) nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Pú Federal, Estadual ou Municipal;
 - o) nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
5. É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta autorização.
6. É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal e/ou Áreas Verdes Averbadas.
7. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades multa, embargo, apreensão do produt infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curad do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Data da Expedição	Assinatura do Técnico		Responsável - DMA
17/07/2018	 Sérgio R. P. Camilo Eng. Ambiental - Pront.28.728		 Diretora Luciana Barros Naves Departamento de Meio Ambiente
Data de Validade			
17/07/2019			

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-X4HL-GN41-6SXY-6L1C



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO- SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo
131/2018	PG. XXX.XXX - OS 71.602-18

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ
***	***

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública - Estrada Jaguari	16.123,23 m ²

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Estrada Jaguari entre as Ruas Mussum e Rua Gama (Margem direita partindo da Fazendinha sentido Alphaville)		

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	
Latitude :7407849.02/7408887.02 m S	Longitude: 0308580,66/0309136,52 m E

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação Ambiental conforme Resolução SMA 07/17, Art. 6, inciso IV	3957,08 m ²

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:

- Promover a compensação ambiental através do plantio de **660 (Seiscentos e sessenta) muda(s)** de espécie(s) arbórea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, conforme Res. SMA 07/17, Art. 6, inciso IV. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção. Os exemplares deverão ser plantados em área pública dentro dos limites do município.
- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratamentos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 03 anos.
- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.
- Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados nos seguintes prazos:
 - RELATÓRIO DE PLANTIO: Após o término do plantio, apresentar relatório em até 6 meses. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie plantada, tamanho da cova, tipo(s) e quantidade do(s) adubo(s) utilizado(s). Fotos do plantio realizado.
 - 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses; - 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses; - 3º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 36 meses. O presente Termo poderá ser considerado cumprido, mediante o alcance dos valores de recomposição constantes do Anexo II da Resolução SMA Nº 32/14, mesmo que em prazo inferior ao estabelecido no item 16.
 - Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoá - Santana de Parnaíba - SP.
- TCCA está vinculado à Autorização nº 302/2018.

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo	
06 Mês(es) para início das medidas de compensação.	36 Mês(es) para execução total das medidas de compensação.
12 Mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento após o plantio.	12 meses Periodicidade para entrega dos relatórios de acompanhamento.
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. Nº CREA
	19. Nº ART



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO- SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

20. Exigências Técnicas

- a. Deve ser observada a Resolução SMA N°32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

R\$ 16.962,00

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A, com a pessoa física e jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21. deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro;
- II- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente – DMA;
- IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.
- V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição 17/07/2018	24. Data da Assinatura 1 / 1	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
26. Assinatura do Compromissário <i>Sérgio Reis Pedro Camilo</i> Engenheiro Ambiental Pront: 28.728 / CREA: 5063635715 SMPMA / DMA	27. Assinatura da 1ª Testemunha <i>Maurício Tadao Shibue</i> Eng. Agrônomo - Pront. 27.771 Depto. De Meio Ambiente - SMPMA	
28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal <i>Luciana Barros Naves</i>	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal <i>[Assinatura]</i>	

Luciana Barros Naves
Protuário: 25.147
Secretaria do Depto. Meio Ambiente
SMP/IMA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GABRIEL MARCHI DA SILVA; MIL TON DE MOURA RESENDE NETO; GUILHERME DE ALMEIDA VERGANI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce-sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-X4HL-GN41-6SXY-6L1C



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO- SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. N° do TCCA	2. N° do Processo
131/2018	PG. xxx.xxx - OS 71.602-18

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à compensação e/ou recuperação da área indicada com o objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)	4. CPF ou CNPJ
Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba	46.522.983/0001-27

5. Nome do Procurador ou Representante Legal	6. CPF ou CNPJ
***	***

7. Denominação da Propriedade	8. Área total da propriedade
Área Pública - Estrada Jaguarí	16.123,23 m ²

9. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Inscrição Municipal
Estrada Jaguarí entre as Ruas Mussum e Rua Gama (Margem direita partindo da Fazendinha sentido Alphaville)		

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta	
Latitude : 7407849,02/7408887,02 m S	Longitude: 0308580,66/0309136,52 m E

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento	14. Área total de Compensação /Recuperação
Compensação Ambiental conforme Resolução SMA 07/17, Art. 6, inciso IV	3957,08 m ²

15. Medidas de Compensação e/ou Recuperação Ambiental a serem executadas:
<p>1- Promover a compensação ambiental através do plantio de: 660 (Seiscentos e sessenta) muda(s) de espécie(s) arbórea(s) nativa(s) de Mata Atlântica, conforme Res. SMA 07/17, Art. 6, inciso IV. Os exemplares plantados deverão ser identificado com data do plantio, número do Processo e número do TCCA. A identificação deverá ser mantida durante o período da Manutenção. Os exemplares deverão ser plantados em área pública dentro dos limites do município.</p> <p>2- A Manutenção da espécie: tutoramento, adubação de cobertura, controle de formigas, controle de plantas daninhas, coroamento da cova, tratamentos fitossanitários, deverão ser por um período mínimo de 03 anos.</p> <p>3- Caso o exemplar vier a morrer, é necessário a reposição da muda.</p> <p>4- Os Relatórios de acompanhamento deverão ser apresentados nos seguintes prazos:</p> <p>- RELATÓRIO DE PLANTIO: Após o término do plantio, apresentar relatório em até 6 meses. Informar e anexar croqui de localização do plantio, espécie plantada, tamanho da cova, tipo(s) e quantidade do(s) adubo(s) utilizado(s). Fotos do plantio realizado.</p> <p>- 1º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 12 meses; - 2º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 24 meses; - 3º Relatório de Acompanhamento/Manutenção: 36 meses. O presente Termo poderá ser considerado cumprido, mediante o alcance dos valores de recomposição constantes do Anexo II da Resolução SMA N° 32/14, mesmo que em prazo inferior ao estabelecido no campo 16.</p> <p>- Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente, localizado na Rua Eugênio Teani, 243 - Jd Benoá - Santana de Parnaíba - SP.</p> <p>5- TCCA está vinculado à Autorização nº 302/2018.</p>

16. Cronograma de execução das medidas de Compensação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo	
06 Mês(es) para início das medidas de compensação	36 Mês(es) para execução total das medidas de compensação
12 Mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento após o plantio.	12 meses Periodicidade para entrega dos relatórios de acompanhamento.
17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo	18. N° CREA
	19. N° ART



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA

20. Exigências Técnicas

- a. Deve ser observada a Resolução SMA Nº32, de 03 de abril de 2014, que fixa a orientação, diretrizes e critérios para restauração ecológica no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;
- b. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- c. Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratos culturais, como o controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas, e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;

21. Valor da Compensação Ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

R\$ 16.962,00

22. Condições do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA

O Departamento de Meio Ambiente - DMA, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP, da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - T.C.C.A, com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I- O valor da recuperação é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21, deste T.C.C.A e não contempla eventual dano causado por terceiro;
- II- O valor da compensação fixado no item 21. É definido com base no Decreto Federal 6.514 de 22/07/2008, art. 80.
- III- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16. Admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceito pelo Departamento de Meio Ambiente - DMA;
- IV- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- V- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias igual forma e teor pelo compromissário na presença da Autoridade Ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias;

23. Data de Expedição 17/07/2018	24. Data da Assinatura / /	25. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
26. Assinatura do Responsável Sergio Reis Pedro Camilo Engenheiro Ambiental Pront: 28.728 / CREA: 5063635715 SMPMA / DMA	27. Assinatura de 2º Testemunha Mauricio Tadao Shibue Eng. Agrônomo - Pront. 27.771 Depto. De Meio Ambiente - SMPMA	
28. Assinatura da Autoridade Ambiental Municipal Luciana Barros Naves Proteuário: 25.147 Diretora do Depto. Meio Ambiente SMPUMA	29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal 	